



## TERMO DE COLABORAÇÃO N. 02/2024

Termo de colaboração n. /2024, que fazem entre si o Município de Dumont, ESTADO DE SAO PAULO-SP e o **LAR DE AMPARO A CRIANÇA FILHOS DE DEUS** mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de Dumont - SP, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Josefina Negri, Rua José Bruno Decare nº 21, centro, Dumont, Estado de São Paulo - SP, CEP 14.120-000, inscrito no CNPJ nº 46.940.888/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Alan Francisco Ferracini, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Entidade **LAR DE AMPARO A CRIANÇA FILHOS DE DEUS**, instituição social sem fins lucrativos, com exercício na área atendimento a criança e adolescente do sexo feminino e masculino em regime de abrigo, inscrita no CGC/MF sob no 68.327.220/0001-68, com sede na Rua Rosa Delmonico do Vale, 250, CEP: 14174-020, na cidade de Sertãozinho, neste ato representada por sua Presidente Senhora Sandra Aparecida Marcondes Franco Massaroto, brasileira, RG: 1.142.757 e CPF: 065.380.348-61 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos das Lei 13.019/2014, Lei Municipal 1.924 de 2024 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do processo de inexigibilidade, pelos termos do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, que tem por objeto **TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE LAR DE AMPARO A CRIANÇA FILHOS DE DEUS OBJETIVANDO A INTERNAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE DUMONT**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Os recursos destinados a custear o respectivo **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, subvenções a entidades sociais pagos no valor anual total de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), para vagas fixas mensais. Fica assegurado o repasse de R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais) independentemente de haver ou não internações de criança ou adolescente de Dumont/SP.

Parágrafo Primeiro: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo segundo - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado, transferido eletronicamente na conta



indicada pela **CONTRATADA**, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Terceiro - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos a **CONTRATADA**, caso constado qualquer das impropriedades previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019/2014 e na Lei Municipal 1.924 de 2024.

Parágrafo Quarto - A entidade se obriga a atender o comunicado SDG NQ 0016/2018 para que cumpram Transparência na divulgação de atos de entidades do terceiro setor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS**

Parágrafo Primeiro- A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos , durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a **CONTRATADA** remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

**Parágrafo Segundo** - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS** - Parágrafo único - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO** - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, correrão por conta de Dotações, dentro do exercício 2024:



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
02	PODER EXECUTIVO
02 07 03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA / ADOLESCENTE
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 243.	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
08 243 0005.	GESTÃO DE SAÚDE
08 243 005 2025 0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ASSISTENCIAL

**CLÁUSULA SEXTA DIREITOS E OBRIGACOES - A CONTRATADA** e responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Manter Escrituração contábil regular;
- b) Registrar os atos de execução das despesas e a prestação de contas do presente Termo de colaboração;
- c) Apresentar processo de prestação de contas parcial semestralmente e final de acordo com a legislação vigente.
- d) Realizar os pagamentos despesas mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- e) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira;
- g) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o **CONTRATANTE**, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a justiça do trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- h) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente termo, correndo exclusivamente as suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- i) Facilitar a fiscalização pelo **CONTRATANTE**, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação) durante a vigência da parceria;

**A CONTRATANTE** e responsável, obrigando-se nos seguintes termos:



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

1- A fiscalização da parceria será feita pela secretaria de Assistência Social, através dos gestores designados, com as seguintes atribuições preconizadas no art. 61 da Lei 13.019/2014:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- c) Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e Leis Municipais vigentes.
- d) Disponibilizar materiais equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 Gestor Designado:

2. A responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE** nos casos de ações trabalhistas movidas contra a **CONTRATADA** não é automática, ou seja, a **CONTRATANTE** somente será responsabilizada subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente com as notas de Empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo **CONTRATANTE**, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **CONTRATANTE** ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO** - O prazo para execução da presente parceria terá efeito retroativo a partir de **02/01/2024** encerrando-se em **31/12/2024** a partir da assinatura do presente termo de colaboração de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo estabelecido na cláusula oitava deste termo contatual poderá ser renovado nos termos da lei 13.019/2014.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Parágrafo quarto - A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem empregados de forma inadequada.

**CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA-** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência:

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo e de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida por até 2 (dois) anos da data de sua aplicação.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA**, bem como seus diretores, sócios-gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar Contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação pertinente, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Parágrafo único - No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa a discordância.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - A perícia a que se refere a cláusula anterior poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 02 (dois) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - este termo de colaboração poderá ser alterado:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **CONTRATADA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso verificado.

III - As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação,

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente Instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/2014 e Lei Municipal 1.924 de 2024 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei n 13.019/2014, e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social do município na figura do Gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo  
as correções e

os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As partes elegem o fora da comarca de Sertãozinho (SP), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controversas oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Dumont, 06 de março de 2024.

  
**Alan Francisco Ferracini**  
**Prefeito Municipal de Dumont**

  
**Sandra Aparecida Marcondes Franco Massarotto**  
**Presidente do Lar de Amparo a Criança Filhos de Deus – Sertãozinho - São Paulo**

Testemunhas: Nome:

RG:

Ass:

Testemunhas: Nome:

RG:

Ass:



## TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**

**CONTRATADO: LAR DE AMPARO A CRIANÇA FILHOS DE DEUS**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N. 02/2024**

**OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE LAR DE AMPARO A CRIANÇA FILHOS DE DEUS OBJETIVANDO A INTERNAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE DUMONT.**

Pelo presente **TERMO**, nos, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:
  - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo tramite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n. 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato devera ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
  
2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento finale consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimental exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dumont aos 06 de março de 2024.





# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

## GESTOR DO ORGAO/ENTIDADE:

Nome: Alan Francisco Ferracini

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura **CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Alan Francisco Ferracini

Cargo: Prefeito Municipal

RG. n. 15.455.830-8 SSP/SP CPF. n. 084.127.328-63

Endereço residencial completo: Rua José Fabri, n. 161, Centro, Dumont - SP

E-mail institucional: [gabinete@dumont.sp.gov.br](mailto:gabinete@dumont.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [ferracini@dumont.sp.gov.br](mailto:ferracini@dumont.sp.gov.br)

Telefone(s): (16) 3944-9100

Assinatura **CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Sandra Aparecida Marcondes Franco Masarotto

Cargo: Presidente

CPF: 065.380.348-61

RG: 1.142.757 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Diogo Garcia, 342

E-mail institucional: [larfidmf@gmail.com](mailto:larfidmf@gmail.com)

E-mail pessoal: : [larfidmf@gmail.com](mailto:larfidmf@gmail.com)

Telefone(s): (16) 99358 - 8022

**Alan Francisco Ferracini**

**Prefeito Municipal de Dumont**

**Sandra Aparecida Marcondes Franco Massarotto**

**Presidente do Lar de Amparo a Crianças Filhos de Deus**